



CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL TERRESTRE PARA AS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL PELO PERÍODO DE 24 MESES - AO ABRIGO DA CENTRALIZAÇÃO N.º 04/ACUMC/2015

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, na cidade do Entroncamento lavra-se o presente contrato, considerando os factos, e nas condições que se seguem:

PARTE I - FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Regimento de Manutenção, pessoa coletiva n.º 600021610, com sede em Rua Engenheiro Ferreira Mesquita, 2330-152 Entroncamento, representado por Nuno Miguel Viegas Saúde, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como Primeiro Outorgante, e a empresa Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia S.A, com sede social na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40, 1069-300 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504615947, representada no presente ato por Ana Sofia Nuno da Silva Ricardo Marques, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.



DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

"Serviço Móvel Terrestre, para todos os organismos do Ministério da Defesa Nacional, pelo período de 24 meses, ao abrigo da Centralização nº 04/AC-UMC/2015".

VALOR:

O preço a pagar pelo fornecimento objeto do presente contrato é de 900,00€ (novecentos euros), a que acresce o IVA no montante de 207,00€ (duzentos e sete euros), totalizando o valor de 1107,00 € (mil cento e sete euros e cinquenta).

IDENTIFICAÇÃO E MODALIDADE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO:

Procedimento ao abrigo da Centralização N.º 04/AC-UMC/2015.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17/02/2016, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Gustavo André Esteves Alves Madeira, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2016/92.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 21/10/2016, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Gustavo André Esteves Alves Madeira, exarado na Informação n.º I-SGMDN/2016/1103.



PARTE II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Serviço Móvel Terrestre para o Regimento de Manutenção, pelo período de 6 meses, em conformidade com os requisitos exigidos no procedimento de Centralização n.º 04/AC-UMC/2015.
2. A aquisição referida no ponto anterior é efetuada ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. - AQ-SMT/2012 - Lote 3 - Serviço Combinado Móvel de Voz e Dados e Móvel de Dados.
3. O segundo outorgante garante que todos os serviços a prestar no âmbito do presente contrato serão de qualidade profissional, de acordo com o estabelecido no caderno encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 2.^a - Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 900,00€ (novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de 23%, o que equivale a 207,00€ (duzentos e sete euros) o que totaliza o valor de 1107,00 € (mil e sete euros).
2. Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar a fatura à entidade adquirente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência e execução do contrato

1. O presente contrato inicia-se a 01 de novembro de 2024 e tem a duração de 6 (seis) meses.

Cláusula 4.^a - Dever de sigilo

1. O adjudicatário durante a vigência do presente contrato, manterá o sigilo e confidencialidade nos termos do Acordo Quadro de Serviço Móvel Terrestre (AQ-SMT/2012).



Cláusula 5.ª - Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço nos termos do disposto no artigo 23.º do Caderno de Encargos do AQ-SMT/2012 da eSPap.

Cláusula 6.ª - Sanções

1. Aplica-se o disposto no artigo 25.º do Caderno de Encargos que deu origem ao Acordo Quadro da eSPap (AQ-SMT/2012).

Cláusula 7.ª - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, por força do disposto na alínea do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código é nomeado para Gestor do Contrato o [REDACTED], [REDACTED] Nelson José Lopes Gomes, contacto [REDACTED].
2. O gestor do contrato acompanhará em permanência a sua execução.

Cláusula 8.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço rman.ssf@exercito.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para o Regimento de Manutenção, situado na seguinte morada, Rua Engenheiro Ferreira Mesquita, 2330-152 Entroncamento.



Cláusula 9.ª - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os esclarecimentos;
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. O Convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Cláusula 10.ª - Direito aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente contrato for omissivo ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á o disposto no caderno de encargos do Acordo Quadro (AQ-SMT/2012) da eSPap e legislação em vigor em matéria de contratação pública.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



PARTE III - ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS:

O Segundo Outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

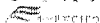
O encargo previsto é de **900,00€** (nove centos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante global de **1107,00€** (setecentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos).

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Ministério da Defesa Nacional, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.09.D0.00, tendo associado o número de compromisso 4024628022.

O presente contrato, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento, vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante:

 **cor saude.nmv**
2024-10-30 14:43:34



O Segundo Outorgante:





ANEXO I

Valores unitários adjudicados

Centralização n.º 04/AC-UMC/2015 - Serviço Móvel Terrestre

Valores Unitários

Voz Nacional:

Serviço Móvel de Voz Nacional (origem - terminação)	Valor Unitário Adjudicado
P11: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "Móvel"	0,0074 €
P12: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "FIM Net"	0,0080 €
P13: Origem Rede Móvel - Redes Fijas "SFT"	0,0088 €

Voz Internacional:

Serviço Móvel de Voz Internacional	Valor Unitário Adjudicado
P34: Origem Rede Móvel - Zona 1	0,0119 €
P35: Origem Rede Móvel - Zona 2	0,0560 €
P36: Origem Rede Móvel - Zona 3	0,0560 €
P37: Origem Rede Móvel - Zona 4	0,1230 €
Roaming da Zona 1	
P120: Minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 1;	0,0060 €
P121: Minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1;	0,0080 €
P122: Minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 1;	0,0080 €
P123: Minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 1;	0,0000 €
Roaming da Zona 2	
P124: Minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 2;	0,2800 €
P125: Minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2;	0,2800 €
P126: Minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 2;	0,2800 €
P127: Minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 2;	0,0000 €
Roaming da Zona 3	
P128: Minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 3;	0,3686 €
P129: Minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3;	0,3686 €
P130: Minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 3;	0,3686 €
P131: Minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 3;	0,0700 €
Roaming da Zona 4	
P132: Minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 4;	0,5822 €
P133: Minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4;	0,5822 €
P134: Minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 4;	0,5822 €
P135: Minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 4;	0,2960 €
Roaming da Zona 5	
P136: Minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 5;	0,7800 €
P137: Minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5;	0,7800 €
P138: Minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 5;	0,7800 €
P139: Minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 5;	0,3741 €



1.4.5

Descrição de Serviços (Código: P00)	Valor Unitário Aplicável
P13: Origem Rede móvel - Rede móvel Prestador de Serviço "Orinext"	0,0125 €
P19: Origem Rede móvel - Outras Redes Móveis Nacionais "3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100"	0,0145 €
P10: Origem Rede móvel - Redes fixas Nacionais "3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100"	0,0145 €
P11: Origem Rede móvel - Redes internacionais	0,0115 €
Roaming da Zona 1	0,0115 €
P12: Mensagem Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1	0,0145 €
Roaming da Zona 2	0,0145 €
P13: Mensagem Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	0,0145 €
Roaming da Zona 3	0,0145 €
P14: Mensagem Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	0,0145 €
Roaming da Zona 4	0,0145 €
P15: Mensagem Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	0,0145 €
Roaming da Zona 5	0,0145 €
P16: Mensagem Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 5	0,0145 €

1.4.6

Descrição de Serviços (Código: P00)	Valor Unitário Aplicável
P117: Origem Rede móvel - Rede móvel Prestador de Serviço "Orinext"	0,0125 €
P114: Origem Rede móvel - Outras Redes Móveis Nacionais "3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100"	0,0145 €
P115: Origem Rede móvel - Redes fixas Nacionais "3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100"	0,0145 €
P116: Origem Rede móvel - Redes internacionais	0,0115 €
Roaming da Zona 1	0,0115 €
P117: Mensagem Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 1	0,0145 €
Roaming da Zona 2	0,0145 €
P118: Mensagem Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 2	0,0145 €
Roaming da Zona 3	0,0145 €
P119: Mensagem Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 3	0,0145 €
Roaming da Zona 4	0,0145 €
P120: Mensagem Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 4	0,0145 €
Roaming da Zona 5	0,0145 €
P121: Mensagem Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 5	0,0145 €

Serviço de Dados

Descrição de Serviços	Valor Unitário Aplicável
P117: Origem Rede móvel - Acesso à Internet	0,0001 €
P118: Origem Rede móvel - Acesso à rede de dados da entidade adquirente	
P119: Origem Rede móvel - Acesso a outras redes de dados	
Roaming da Zona 1	0,0001 €
P120: KB dos dados na Zona 1	
Roaming da Zona 2	
P121: KB dos dados na Zona 2	0,0400 €
Roaming da Zona 3	
P122: KB dos dados na Zona 3	
Roaming da Zona 4	0,0400 €
P123: KB dos dados na Zona 4	
Roaming da Zona 5	
P124: KB dos dados na Zona 5	0,0400 €

Plano de Serviço de Dados

Descrição de Serviços	Valor Unitário Aplicável
P125: Plano de serviço manual até 100 de tráfego	1,0000 €
P126: Plano de serviço manual até 400 de tráfego	3,4500 €
P127: Plano de serviço manual até 700 de tráfego	5,4000 €
P128: Plano de serviço manual até 1000 de tráfego	6,0000 €
P129: Plano de serviço manual até 1500 de tráfego	7,5000 €
P130: Plano de serviço manual até 2000 de tráfego	9,0000 €
P131: Plano de serviço manual até 2500 de tráfego	10,5000 €
P132: Plano de serviço manual até 3000 de tráfego	12,0000 €
P133: Plano de serviço manual até 3500 de tráfego	13,5000 €
P134: Plano de serviço manual até 4000 de tráfego	15,0000 €

Cobrança mínima associada à disponibilização de terminais

Descrição de Serviços	Valor Unitário Aplicável
P135: Cobrança mínima associada à disponibilização de terminais do tipo 1	0,0000 €
P136: Cobrança mínima associada à disponibilização de terminais do tipo 2	1,0000 €

2